



MUNICÍPIO DE LAMIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº. 24.179.426/0001-12

LEI Nº. 73/2023

Dispõe sobre revisão geral anual no vencimento dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Lamim.

Faço saber que o povo de Lamim, por seus representantes eleitos, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Concede revisão geral anual no vencimento dos servidores públicos em geral do Poder Executivo do Município de Lamim, no percentual de 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), medido pelo índice da inflação do INPC do IBGE, referente ao índice acumulado dos últimos doze meses, tendo como data-base o mês de março de 2023.

Art.2º. Aplica-se, igualmente, o percentual de revisão geral anual acima especificado nos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores públicos custeados pelo Tesouro Municipal.

Art.3º. A despesa prevista nesta lei correrá a conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2023.

Lamim-MG, 26 de abril de 2023.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

— *Prefeita Municipal Interina* —